



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

Acresce dispositivos à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPARGASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120 -

.....

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica ao serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, exercido sob permissão e sujeito a fiscalização específica na forma do regulamento.” (NR)

“Art. 135 -

.....

§ 11 - Não estará sujeita à da taxa de que trata este artigo a licença concedida aos permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis.” (NR)

“Art. 164 -

Parágrafo único -

.....

c) os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, em relação à utilização do solo público nos respectivos pontos de estacionamento.” (NR)

Art. 2º - O artigo 15 da Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

R




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

“Art. 15 - Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda, mediante despacho fundamentado e observadas as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 172, do Código Tributário Nacional, a conceder remissão total de créditos relativos a impostos, taxas, tarifas ou autos de infração e imposição de multa, devidos e não pagos referentes aos exercícios de 2020 e 2021, cujos contribuintes sejam pessoas físicas ou microempreendedores individuais prestadores de serviços de transporte escolar ou permissionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, relativamente às respectivas atividades, bem como de taxa de licença, taxas e tarifas decorrentes do uso de espaço público que tenha permanecido fechado ou com restrição de funcionamento por determinação das autoridades sanitárias em razão da pandemia de COVID-19.” (NR)

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de maio de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA-PLC Nº 05/2021

Indaiatuba, 31 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº xx/2021, que **“Acresce dispositivos à Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em apreço visa alterar a legislação tributária municipal relativamente à execução do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis, afastando a cobrança das taxas de licença e de uso de solo público (relativamente aos pontos de estacionamento).

Tal medida atende à demanda dos permissionários, em busca de certa equiparação com os motoristas do serviço privado de transporte individual de passageiros por aplicativos, já retratada por ocasião da edição do Decreto regulamentar, em 2019, mas cuja aplicação depende de alteração legal.

O projeto ainda inclui os taxistas no direito à remissão de créditos prevista no art. 15 da Lei nº 7.545, de 2021 (que instituiu o REFIS-2021), visto que também foram afetados diretamente pelas restrições decorrentes da pandemia de COVID-19. Também se estende a autorização da concessão da remissão aos créditos do exercício de 2021, ainda com reflexos da crise sanitária.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4177&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6880&texto_original=1

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
JORGE LUIS LEPINSK
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

80
M/21

À
SENEJ

De acordo com a proposta constante no presente expediente, pretende a Administração conceder benefício de natureza tributária através da isenção das taxas de licença e de uso de solo público para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, denominados táxis.

Tal procedimento implicará invariavelmente em renúncia de receita e, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demanda a elaboração de estudo quanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes e estar acompanhada de medidas de compensação, em todo o período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, em atendimento ao disposto no inciso II do referido artigo, visto que a condição alternativa constante no inciso I, não seria aplicável no presente caso, uma vez que a referida renúncia está sendo tratada somente neste momento, de forma que não haveria como demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita à época da elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas em anexo próprio da LDO.

Determina ainda a Lei Complementar nº 101/00 que se o ato de concessão do benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14, sendo exatamente esta a situação aqui tratada, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Conforme informado pelo DERIM às fls. ⁴⁷xx, em decorrência da alteração promovida no mês de março deste exercício quanto ao lançamento do IPTU do imóvel cadastrado sob nº 5259.0000.0-7 de forma individualizada por lotes para o condomínio Residencial Villa Helvetia, o qual à época da elaboração da peça orçamentária era lançado sobre o valor da gleba, haverá uma receita adicional da ordem de R\$ 227.225,94 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos) por ano, que compensará a concessão do benefício pretendido, conforme demonstrado a seguir:

| Valores informados pelo DEREM às fls. 77 do Processo Administrativo nº 7273/2020: | | |
|--|-------------|--------------------|
| RENÚNCIA DE RECEITA | Valor (R\$) | Isenção 100% (R\$) |
| Renúncia Estimada para 2021 | 14.221,17 | 14.221,17 |
| Renúncia Estimada para 2022 | 14.932,23 | 14.932,23 |
| Renúncia Estimada para 2023 | 15.678,84 | 15.678,84 |
| MEDIDA DE COMPENSAÇÃO (Ampliação da Base de Cálculo em função de do lançamento do IPTU para o imóvel cadastrado sob nº 5259.0000.0-7 - Residencial Villa Helvetia (Imposto Predial) conforme informação do DERIM, o qual constou da previsão de receita quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2021 como gleba) | | Valor (R\$) |
| Revisão do IPTU para 2021 | | 227.225,94 |
| Revisão do IPTU para 2022 | | 238.587,24 |
| Revisão do IPTU para 2023 | | 250.516,60 |
| Condomínio Residencial Villa Helvetia | | |
| Valor de IPTU calculado na previsão da receita (LOA 2021) - gleba | | 23.327,86 |
| Valor de IPTU calculado em março/2021 - individualização dos lotes | | 250.553,80 |
| Diferença a maior a partir do exercício de 2021 | | 227.225,94 |
| TOTAL DO LANÇAMENTO DE IPTU ADICIONAL PARA o exercício de 2021 | | 227.225,94 |
| * Observações: | | |
| 1) O valor da receita prevista para 2021 foi acrescido de 1% a título de atualização monetária, em relação ao valor lançado em 2020, em virtude do cenário pandêmico que afetou o cenário econômico. | | |
| 2) Os valores da receita tanto a renúncia quanto a sua compensação são corrigidas pelo mesmo índice, sendo que neste estudo foi considerado o percentual de 5% de atualização monetária para os exercícios de 2022 e 2023. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

[Handwritten signature]

Quanto ao estudo de impacto orçamentário-financeiro relativo à inclusão dos taxistas no direito à remissão de créditos prevista no art. 15 da Lei nº 7.545, de 2021 (REFIS-2021), referido estudo já foi exaustiva e mais do que suficientemente demonstrado no processo administrativo nº 27760/2020, não demandando portanto qualquer alteração.

Indaiatuba, em 31 de maio de 2021

[Handwritten signature]
ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário da Fazenda

[Handwritten signature]
PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
Planejamento Orçamentário